



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NUMERO — 40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional de Lisboa.

ASSINATURAS		
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre 200\$
A 1.ª série	» 140\$	» 80\$
A 2.ª série	» 120\$	» 70\$
A 3.ª série	» 120\$	» 70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação de depósito prévio a efectuar na Imprensa Nacional de Lisboa.

SUMÁRIO

Ministério das Obras Públicas:

Decreto n.º 47 752:

Autoriza a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato para a elaboração e fornecimento de todos os estudos técnicos necessários à construção e funcionamento do edifício do Emissor Regional do Norte.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 22 710:

Autoriza o Governo da província ultramarina de Macau a contratar a execução da empreitada de esgotos da cidade de Macau (3.ª fase).

Ministério da Educação Nacional:

Decreto n.º 47 753:

Atribui ao subgrupo do 4.º grupo da 2.ª secção da Faculdade de Letras da Universidade do Porto um dos três lugares de professor catedrático e um dos dois lugares de professor extraordinário que pela legislação em vigor estavam adstritos ao mesmo grupo.

Ministério da Economia:

Declaração:

De terem sido, por despacho do Presidente do Conselho, fixadas, respectivamente, em 2 e 1 por cento as percentagens das taxas de exploração e conservação e de rega e beneficiação referidas nos n.ºs 1.º e 2.º do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 46 913 (Junta de Hidráulica Agrícola).

Ministério das Corporações e Previdência Social:

Portaria n.º 22 711:

Determina que a Caixa de Previdência dos Empregados da Assistência seja abrangida pela Federação das Caixas de Previdência e Abono de Família — Dá nova redacção ao n.º 2.º da Portaria n.º 22 451, que dá aprovação ao estatuto da referida Federação.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais

Decreto n.º 47 752

Considerando que foram designados o arquitecto Raul Rodrigues Lima e os engenheiros Francisco J. Sarmiento Correia de Araújo e José Manuel Ferreira de Alenquer para procederem à elaboração e fornecimento de todos os estudos técnicos necessários à construção e funcionamento do edifício do Emissor Regional do Norte;

Considerando que para a elaboração dos mesmos estudos técnicos da obra está fixado um prazo que abrange os anos de 1967 e 1968;

Tendo em vista o disposto no artigo 22.º e seu § 1.º do Decreto-Lei n.º 41 375, de 19 de Novembro de 1957;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato com o arquitecto Raul Rodrigues Lima e os engenheiros Francisco J. Sarmiento Correia de Araújo e José Manuel Ferreira de Alenquer para procederem à elaboração e fornecimento de todos os estudos técnicos necessários à construção e funcionamento do edifício do Emissor Regional do Norte, pela quantia de 566 000\$.

Art. 2.º Seja qual for o valor dos trabalhos a realizar, não poderá a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais despendor com pagamentos relativos aos mesmos, por virtude do contrato, mais de 188 666\$70 no corrente ano e 377 333\$30, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1968.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 8 de Junho de 1967. —
AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês* — *José Albino Machado Vaz*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Fazenda

Portaria n.º 22 710

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 74.º do Decreto n.º 41 968, de 22 de Novembro de 1958, autorizar o Governo da província de Macau a tomar as seguintes medidas:

1) Contratar a execução da empreitada de esgotos da cidade de Macau (3.ª fase), por uma quantia não superior a 14 083 463\$, com o seguinte escalonamento:

1967	11 000 000\$00
1968	3 083 463\$00
	<hr/>
	14 083 463\$00

2) Fazer face ao encargo de 11 000 000\$, previsto para o ano em curso, por conta da dotação atribuída, na ta-

bela de despesa extraordinária do orçamento geral em vigor, a «Plano Intercalar de Fomento — Habitação e melhoramentos locais — Melhoramentos locais».

3) Suportar a despesa indicada para 1968 pela verba a inscrever no orçamento geral correspondente.

Ministério do Ultramar, 8 de Junho de 1967. — Pelo Ministro do Ultramar, *Rui Manuel de Medeiros d'Espinaçay Patricio*, Subsecretário de Estado do Fomento Ultramarino.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Macau. — *Rui Patricio*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Direcção-Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes

Decreto n.º 47 753

Considerando que pelo Decreto n.º 47 609, de 27 de Março de 1967, foi criado no 4.º grupo (História) da 2.ª secção (Ciências Históricas, Geográficas e Filosóficas) das Faculdades de Letras um subgrupo que compreende as disciplinas de Arqueologia, História da Arte e História da Arte Portuguesa e Ultramarina;

Considerando que as especiais condições da Faculdade de Letras da Universidade do Porto, recentemente criada, aconselham a imediata fixação dos lugares docentes que ao novo subgrupo devem corresponder;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. Na Faculdade de Letras da Universidade do Porto são desde já atribuídos ao subgrupo do 4.º grupo da 2.ª secção um dos três lugares de professor catedrático e um dos dois lugares de professor extraordinário que pela legislação em vigor estavam adstritos ao mesmo grupo.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 8 de Junho de 1967. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *Inocência Galvão Teles*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA

Junta de Hidráulica Agrícola

Declaração

Com vista ao cumprimento das disposições dos n.ºs 8.º e 11.º do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 42 665, de 20 de

Novembro de 1959, se declara que, por despacho de 2 de Março último de S. Ex.ª o Presidente do Conselho, foram fixadas, respectivamente, em 2 e 1 por cento as percentagens das taxas de exploração e conservação e de rega e beneficiação referidas nos n.ºs 1.º e 2.º do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 46 913, de 19 de Março de 1966.

Junta de Hidráulica Agrícola, 30 de Maio de 1967. — O Presidente, *Luis Quartim Graça*.

MINISTÉRIO DAS CORPORAÇÕES E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Direcção-Geral da Previdência e Habitações Económicas

Portaria n.º 22 711

Nos termos do n.º 2.º da Portaria n.º 22 451, de 13 de Janeiro de 1967, a Caixa de Previdência dos Empregados da Assistência encontra-se excluída do âmbito da Federação das Caixas de Previdência e Abono de Família.

Considerando que a referida exclusão foi determinada pelo regime especial de benefícios de doença daquela Caixa e que a esta instituição, por força da portaria de 1 de Maio de 1967, foi tornado extensivo o esquema de prestação previsto no Modelo Geral de Estatuto das Caixas de Previdência e Abono de Família, aprovado por despacho de 23 de Setembro de 1964, ao abrigo da base xxxiii da Lei n.º 2115, de 18 de Junho de 1962:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Corporações e Previdência Social, que a Caixa de Previdência dos Empregados da Assistência seja abrangida pela Federação das Caixas de Previdência e Abono de Família, ficando, na parte em que se refere àquela Caixa, prejudicado o n.º 2.º da Portaria n.º 22 451, de 13 de Janeiro de 1967, que passará a ter a seguinte redacção:

2.º Além das caixas de previdência e abono de família referidas no artigo 3.º do estatuto, a Federação abrange ainda as caixas sindicais de previdência e de reforma ou de previdência com entidades patronais contribuintes, constituídas ao abrigo da Lei n.º 1884, de 16 de Março de 1935, exceptuadas as caixas de previdência do pessoal dos caminhos de ferro, a Caixa de Reforma dos Jornalistas e as Caixas de Previdência dos Empregados do Banco de Angola e do Pessoal da Companhia Portuguesa Rádio Marconi.

Ministério das Corporações e Previdência Social, 8 de Junho de 1967. — O Ministro das Corporações e Previdência Social, *José João Gonçalves de Proença*.